

Manual de Boas Práticas de Integridade no Futebol Paulista

**DIGA NÃO À FRAUDE.
DIGA NÃO À MANIPULAÇÃO.
DIGA NÃO À CORRUPÇÃO!**

**FUTEBOL
PAULISTA**



Manual de Boas Práticas de Integridade no Futebol Paulista

PROTEGENDO A ÉTICA NO FUTEBOL PAULISTA E ENTRANDO EM CAMPO CONTRA A CORRUPÇÃO, MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES, ASSÉDIOS, ABUSOS, DOPING, RACISMO E OUTRAS FRAUDES

**DIGA NÃO À FRAUDE.
DIGA NÃO À MANIPULAÇÃO.
DIGA NÃO À CORRUPÇÃO!**



FPF INTEGRIDADE [desde 2015]

Os desvios éticos e a falta de integridade representam uma ameaça real para a comunidade esportiva como um todo. Atletas, árbitros, treinadores, membros da comissão técnica, dirigentes e outros envolvidos devem estar plenamente cientes da gravidade deste problema e necessitam receber orientações precisas sobre como agir diante de situações que envolvam dopagem, fraudes, abordagens, aliciamentos, preconceito, assédio, abuso e outras formas de violência. Infelizmente, casos dessa natureza têm se tornado alarmantemente frequentes em diversas modalidades esportivas em todo o mundo, incluindo o futebol.

A Federação Paulista de Futebol (FPF) assume o compromisso de priorizar este tema em sua política de gestão. Desde 2015 implementamos um abrangente programa de integridade, promovendo discussões e tomando medidas concretas para salvaguardar o futebol paulista e garantir a proteção de todos os seus participantes e espectadores. Estamos dedicados a assegurar um ambiente esportivo seguro, ético e inclusivo para todos.

MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES: UM DESAFIO A SER COMPARTILHADO POR TODOS

A manipulação de competições representa um sério risco para a comunidade esportiva em geral e, em particular, para o futebol, afetando atletas, árbitros, treinadores, comissões técnicas, dirigentes, entre outros. Portanto, é essencial que todos estejam cientes da gravidade desse problema e recebam orientações precisas sobre como agir diante de abordagens de manipuladores. A manipulação esportiva relacionada a apostas é considerada atualmente a maior ameaça à integridade do esporte, especialmente do futebol, a nível global. Infelizmente, casos desse tipo têm ocorrido com preocupante frequência em todo o mundo, e o futebol brasileiro não tem sido poupado das ações de manipuladores.

A Federação Paulista de Futebol (FPF) se orgulha de ter desempenhado um papel fundamental na mobilização das autoridades policiais e judiciárias para a realização da operação "Game Over", único precedente no país que resultou em prisões e sentença penal condenatória. E estamos atentos e atuantes em diversas outras ações contra crimes relacionados às fraudes esportivas. Continuaremos a colaborar sempre que for necessário, uma vez que estamos empenhados em executar um projeto de integridade pioneiro no Brasil, e que está em constante aperfeiçoamento. Monitoramos as partidas do futebol paulista através de uma empresa especializada contratada exclusivamente para essa finalidade, realizamos atividades educacionais permanentes e ações de inteligência visando a responsabilização de todos que se envolvem com manipulações esportivas. Estamos vigilantes desde 2015!

O que é a manipulação de competições?

Manipular competições consiste em agir de qualquer modo, deliberadamente, com a intenção de retirar a imprevisibilidade e influenciar indevidamente no resultado ou em qualquer situação de uma partida, prova ou equivalente na prática de modalidade esportiva com propósitos financeiros ou esportivos.¹

Algumas circunstâncias de arranjo de resultados são bem óbvias. Ocorre manipulação, por exemplo, quando um atleta marca um gol contra de forma proposital, quando um goleiro deixa a bola entrar sem que tenha feito qualquer esforço para defendê-la ou ainda quando um árbitro comprovadamente mal-intencionado resolve marcar um pênalti inexistente. Outras, porém, chamam menos atenção da mídia e do público, mas são igualmente reprováveis, apesar de nem sempre terem relação direta com os resultados. É o caso, por exemplo, do atleta que força uma expulsão de forma intencional para prejudicar sua própria equipe ou daquele que provoca situações artificiais de jogo com o intuito de tornar vencedora alguma aposta esportiva eventualmente realizada, como na hipótese de cartões amarelos, escanteios ou bolas para laterais simulados. No fim das contas, adentrar o campo de jogo para perder jogos intencionalmente ou para contribuir diretamente com apostadores são atitudes, além de criminosas, plenamente contrárias aos princípios da ética e da disciplina desportivas e que, em qualquer caso, não merecem ser toleradas.

Riscos de se envolver com a manipulação de competições

Nenhuma participação em arranjos de resultados ou manipulações esportivas é inofensiva. As penas para quem atua nesse tipo de fraude são severas e vão desde sanção disciplinar até criminal:

LEI Nº 14.597/2023 – NOVA LEI GERAL DO ESPORTE

CAPÍTULO V DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE

Seção I

Dos Crimes contra a Incerteza do Resultado Esportivo

Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 199. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

¹COI - Código do Movimento Olímpico para Prevenção de Manipulação em Competições
Art. 2º, II do Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições - COB
<https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/cd660c170bb9d/>

CAPÍTULO VII SANÇÕES

Art. 16. Caso se determine que uma infração foi cometida, o Comitê de Defesa do Jogo Limpo do COB ou órgão congênere da Organização Desportiva competente, deve aplicar uma sanção apropriada sobre o Participante de acordo com o seguinte rol de sanções possíveis:

I - Advertência, reservada ou pública;

II - Suspensão, por até 5 (cinco) anos

III - Multa, de R\$ 10.000,00 (dez mil) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente - a cada ano - pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento.

IV - Proibição de acesso aos locais de competição, por até 10 (dez) anos;

V - Proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, por até 10 anos;

VI - Banimento do esporte olímpico.

CDF FIFA – CÓDIGO DISCIPLINAR DA FIFA 2023

20. MANIPULAÇÃO DE PARTIDAS E COMPETIÇÕES DE FUTEBOL

1. Quem direta ou indiretamente, por ação ou omissão, ilegalmente influenciar ou manipular o curso, resultado ou qualquer outro aspecto de uma partida e/ou competição ou conspirar ou tentar fazê-lo por qualquer meio deve ser sancionado com uma proibição mínima de cinco anos de participar de qualquer jogo relacionado ao futebol atividade, bem como uma multa de pelo menos CHF 100.000. Em casos graves, um período de proibição mais longo, incluindo uma possível proibição vitalícia de participar de qualquer atividade relacionada ao futebol, serão impostas.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD

Art. 241. Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação. Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I - o intermediário;

II - o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem.

Art. 242. Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico, atleta ou qualquer pessoa natural mencionada no art. 1o, § 1o, VI, para que, de qualquer modo, influencie o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Art. 243. Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias. (NR).

§ 1º. Se a infração for cometida mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 2º. O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.

Parágrafo único. Se do procedimento atingir-se o resultado pretendido, o órgão julgante poderá anular a partida, prova ou equivalente, e as penas serão de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de doze a vinte e quatro partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.

Lei 14.597/2023
Nova Lei Geral
do Esporte LGE

Fraude, Oferecimento ou Recebimento de Vantagem Indevida.

Penas: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Código Disciplinar
FIFA / CBJD /
Código COB

Envolvimento em Manipulações / Influência Ilegal nos Resultados das Partidas / Oferecimento ou Recebimento de Vantagem Indevida.

Penas: Multa, Suspensão, Banimento (eliminação), Dedução de Pontos, Exclusão de Competição, Rebaixamento.

E em caso de abordagem, o que devo fazer?

Primeiramente, é importante saber identificar ou **RECONHECER** o que está acontecendo. Manipuladores agem de distintas maneiras, mas o fim que buscam é apenas um: fazer com que você atue de modo a interferir no curso natural das partidas. Caso note algo estranho na conversa e no que está sendo proposto fique atento e tenha cuidado.

RESISTIR. Esse é o segundo passo a ser tomado. Presentes poderão ser oferecidos e até mesmo dinheiro em espécie. Lembre-se que você busca construir uma carreira limpa e que aceitar propostas tentadoras, mas ilegais, poderá arruinar seu futuro como atleta ou árbitro, além de te colocar numa situação vergonhosa perante seus amigos e familiares. Nunca aceite qualquer oferta! Por fim, não guarde segredo sobre o ocorrido. É importante **DENUNCIAR** a situação seja para as autoridades desportivas ou mesmo para as autoridades públicas. Denunciar a abordagem sofrida, ainda que anonimamente, é sua obrigação e o melhor a ser feito para sua própria proteção.

11 Dicas valiosas para se manter longe de problemas

1. Jamais manipule ou contribua para a manipulação de partidas e competições esportivas.
2. Jamais aceite presentes ou pagamentos que possam te colocar sob suspeita ou em situações de descrédito.
3. Evite contrair dívidas de qualquer espécie e que possam te colocar em situação vulnerável.
4. Jamais aposte em eventos esportivos e, em especial, nos seus próprios jogos.
5. Não permita que pessoas próximas a você apostem nas suas partidas e no seu esporte.
6. Nunca instrua ou estimule qualquer pessoa a apostar nos eventos esportivos dos quais você seja parte.
7. Nunca compartilhe informações sensíveis com pessoas de fora de seu clube.
8. Procure conhecer e estudar o que dizem as normas que falam sobre integridade. Saiba identificar tudo aquilo que pode te comprometer e os riscos envolvidos.
9. Valorize o fair play e sempre entre em campo para vencer.
10. Zele pelo bem de sua carreira. Mantenha-se limpo.
11. Caso seja abordado, denuncie. Assim você estará se preservando e colaborando para manter a integridade do futebol.

COMBATE AO ASSÉDIO E ABUSOS NO FUTEBOL PAULISTA

Em sua declaração de consenso o Comitê Olímpico Internacional, através da sua Comissão Médica “reconhece todos os direitos dos atletas, incluindo o direito de desfrutar de um esporte seguro e solidário com o meio ambiente. São nessas condições em que os atletas têm maior probabilidade de florescer e otimizar seu desempenho esportivo. O assédio e o abuso sexual são violações dos direitos humanos, independentemente do ambiente cultural, que prejudicam a saúde individual e organizacional. Embora seja bem conhecido que o esporte oferece um potencial significativo para benefícios pessoais e sociais, esse potencial é prejudicado quando ocorrem esses problemas. O assédio e o abuso sexual ocorrem em todo o mundo. No esporte, eles geram sofrimento para os atletas e outros, e às responsabilidades legais, financeiras e morais para organizações esportivas. Nenhum esporte é imune a esses problemas que ocorrem em todos os níveis de desempenho. Todos no esporte compartilham a responsabilidade de identificar e prevenir o assédio e o abuso sexual e

desenvolver uma cultura de dignidade, respeito e segurança no esporte. Organizações esportivas, em particular, são portadores de segurança e devem demonstrar liderança forte na identificação e erradicação dessas práticas. Um sistema esportivo saudável que habilita os atletas pode contribuir para a prevenção do assédio e abuso sexual dentro e fora do esporte” (<https://www.olympic.org/sha>).

A FPF está de olho em práticas de assédio e abusos no futebol paulista. Os casos serão denunciados e julgados em órgãos disciplinares, éticos e criminais.

Definindo o problema

ASSÉDIO SEXUAL e o abuso no esporte decorrem de relações de poder e abusos de poder. Assédio sexual refere-se a comportamentos em relação a um indivíduo ou grupo que envolve uma sexualidade verbal, não verbal ou física, seja intencional ou não intencional, legal ou ilegal, que se baseia em um abuso de poder e confiança. Estas condutas devem ser consideradas pela vítima ou testemunhas como indesejadas ou forçadas. **ABUSO SEXUAL** envolve qualquer atividade sexual onde o consentimento não é ou não pode ser dado. No esporte, muitas vezes envolve manipulação e aprisionamento do atleta. O assédio sexual e o abuso ocorrem dentro de uma cultura organizacional que facilita essas oportunidades. **ASSÉDIO DE GÊNERO**, trotes e homofobia são aspectos de contínuo assédio e abuso sexual no esporte. O assédio de gênero (discriminação de gênero) consiste em tratamento depreciativo de um gênero ou outro que é sistemático e repetido, mas não necessariamente sexual.

Todos os envolvidos com eventos da FPF deverão proteger a integridade do Futebol Paulista e os interesses dos atletas que dele participam, evitando situações que possam configurar assédio moral, sexual ou qualquer forma de abuso. É vedado aos atletas participantes de competições coordenadas pela FPF e, no que couber, aos membros das Comissões Técnicas e demais indivíduos: a) submeter indivíduo, sob sua autoridade ou vigilância, a vexame ou a constrangimento; b) dar álcool a menores de idade ou drogas não autorizadas a qualquer indivíduo; c) praticar qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao atleta ou participante da competição, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

Riscos de se envolver com assédios e abusos

Qualquer violação aplicável envolvendo ou relacionada à má conduta sexual ou abuso infantil, ou que é especificamente designada para proteger menores, deve ser objeto de sanção agravada na esfera disciplinar (TJD ou Comissão de Ética da FPF), sem prejuízo de responsabilização criminal.

CÓDIGO PENAL

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. [aumentada 1/3 vítima menor]

Código de Ética da FPF / CBJD Arts. 243-B, 243-C, 243-D, 243-E

Prática de Assédio moral sexual; Constrangimento, Incitação, Ameaça

Penas: Multa, Suspensão, Desligamento ou Demissão, Devolução de Prêmios, Proibição de Acesso aos Estádios, Proibição de tomar parte em qualquer atividade relacionada ao Futebol Paulista.

10 Principais dicas para manter você seguro e sendo respeitado

1. Respeite os direitos de todos os atletas.
2. Conheça seus direitos e responsabilidades.
3. Informe-se sobre os sinais de assédio e abuso sexual.
4. Procure e responda a estes sinais entre sua equipe.
5. Se você tem alguma preocupação, fale com seu companheiro de equipe, um dirigente ou mesmo com a FPF. Temos canais próprios para isto.
6. Evite comportamentos inusitados, como pedir a algum atleta que vá sozinho com você em algum lugar.
7. Não pressionar ou incentivar um atleta a fazer algo sexual.
8. Desafie os outros se eles se comportarem de forma inadequada.
9. Seja um bom modelo para os outros seguirem.
10. Divirta-se com sua equipe e treinadores dentro de limites sensíveis e razoáveis.

DOPING

Dopagem é a utilização de substância, método ou outro meio proibido que caracterize rendimento artificial de performance, agrida a saúde ou viole o espírito de jogo.

Doping é a violação de uma ou mais das seguintes regras antidopagem previstas no art. 2.1. a 2.11. do Código Mundial Antidoping; ou nos arts. 114 a 129 do Capítulo II do Código Brasileiro Antidopagem (CBA), a saber:



CÓDIGO BRASILEIRO ANTIDOPAGEM

CAPÍTULO II DAS VIOLAÇÕES ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM PRATICADAS POR ATLETA OU OUTRA PESSOA

SEÇÃO I

Da presença de substância proibida, de seus metabólitos ou marcadores na amostra

Art. 114. Presença de substância proibida, de seus metabólitos ou de marcadores na amostra de um atleta.

SEÇÃO II

Do uso ou tentativa de uso de substância ou método proibido

Art. 116. Uso ou tentativa de uso por um atleta de substância ou método proibido.

SEÇÃO V

Da evasão, recusa ou falha em se submeter à coleta de amostras

Art. 120. Evasão; recusa ou falha em se submeter a uma coleta de amostras, sem justificativa válida, após notificação por pessoa devidamente autorizada.

SEÇÃO VI

Das falhas de localização de um atleta

Art. 121. Combinação de três testes perdidos e/ou falhas de informação em um período de doze meses por atleta incluído no Grupo Alvo de Testes, conforme definido no Padrão Internacional para Gestão de Resultados.

SEÇÃO VII

Da fraude ou tentativa de fraude de qualquer parte do processo de controle de dopagem por um atleta ou outra pessoa

Art. 122. Fraude ou tentativa de fraude de qualquer parte do processo de controle de dopagem ou um atleta ou outra pessoa.

SEÇÃO VIII

Da posse de uma substância proibida ou método proibido por um atleta ou por pessoal de apoio do atleta

Art. 123. Posse de substâncias ou de métodos proibidos por atleta ou pessoal de apoio em competição.

SEÇÃO IX

Do tráfico ou tentativa de tráfico de uma substância ou método proibido

Art. 125. Tráfico ou tentativa de tráfico de substância proibida ou método proibido por um atleta ou outra pessoa.

SEÇÃO X

Da administração ou tentativa de administração de substância proibida ou método proibido

Art. 126. Administração ou tentativa de administração por um atleta ou outra pessoa de substância ou método proibido, em competição.

SEÇÃO XI

Da cumplicidade ou tentativa de cumplicidade

Art. 127. Assistir, incentivar, ajudar, instigar, conspirar, acobertar ou praticar qualquer outro tipo de cumplicidade intencional envolvendo uma violação de regra antidopagem, tentativa de violação de regra antidopagem ou violação dos arts. 169 a 171 por outra pessoa.

SEÇÃO XII

Da associação proibida por um atleta ou outra pessoa

Art. 128. Associação de um atleta ou outra pessoa sob jurisdição de uma Organização Antidopagem, a título profissional ou relacionada ao esporte, com qualquer pessoa de apoio do atleta que:

I – esteja cumprindo um período de suspensão imposto por Organização Antidopagem;

II – não sujeita à autoridade de uma Organização Antidopagem, e quando a suspensão não for matéria em um processo de gestão de resultados conforme este Código, tenha sido condenada ou esteja respondendo a um processo criminal, disciplinar ou profissional por uma conduta que constituiria violação de regra antidopagem, caso as regras de conformidade deste Código fossem aplicadas àquela pessoa; ou

III – esteja agindo como pessoa interposta ou intermediário para um indivíduo descrito nos incisos I e II.

SEÇÃO XIII

Dos atos de desincentivo ou retaliação

Art. 129. Desincentivo ou retaliação por um atleta ou outra pessoa em razão de denúncia(s) feita(s) às autoridades, quando tais condutas não constituírem uma violação do art. 122.

A FPF é intolerante com qualquer forma de fraude ou dopagem, sendo colaborativa com as autoridades governamentais como ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Doping) e o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem.

A forma mais comum da prática de doping se dá através da presença de uma substância proibida ou de seus metabólitos ou marcadores na amostra de urina do atleta ou do controle no seu passaporte biológico (controle positivo mediante laudo de laboratório credenciado pela WADA). A codificação antidopagem - Código Mundial WADA e Código Brasileiro Antidopagem, estendeu o compromisso e a responsabilidade para todo o estafe do atleta, ou seja, todos que fazem parte da comissão técnica de um ciclista ou de sua equipe podem ser responsabilizados no caso de uma violação.

O Código Brasileiro Antidopagem CBA, inspirado na UNESCO e no Código Mundial Antidopagem, ressalta no seu preâmbulo que *“os programas antidopagem preservam o que é intrinsecamente valioso no esporte: o “espírito esportivo”; a busca ética da excelência humana por meio do compromisso de aperfeiçoamento dos talentos naturais de cada atleta. Os programas antidopagem protegem a saúde dos atletas e proporcionam a busca da excelência humana sem o uso de substâncias e métodos proibidos. Preserva-se a integridade do esporte por meio do respeito às regras, aos outros competidores, a uma*

competição justa, à igualdade de condições, e ao valor do jogo limpo para o mundo. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, do corpo e da mente. É a essência do olimpismo e se reflete em valores que encontramos no esporte, que inclui: saúde; ética, jogo limpo e honestidade; direitos dos atletas, conforme estão previstos no Código; excelência no desempenho; caráter e educação; diversão e alegria; trabalho em equipe; dedicação e compromisso; respeito às regras e leis; respeito por si próprio e pelos outros participantes; coragem; comunidade e solidariedade.”

Qual a responsabilidade do atleta?

Código Mundial Antidoping CMA

[Art. 2.1.1: É dever pessoal de cada Atleta assegurar que nenhuma Substância Proibida entre em seu corpo. Os Atletas são responsáveis por qualquer Substância Proibida ou por quaisquer de seus Metabólitos ou Marcadores encontrados em suas Amostras.]

Código Brasileiro Antidopagem CBA

[Art. 10. São obrigações e responsabilidades do atleta (...) III – assumir a total e irrestrita responsabilidade, no contexto da antidopagem, sobre o que ingere e usa;]

Não é necessário que sejam demonstrados Intenção | Culpa | Negligência | Conhecimento.

A legislação antidoping estabeleceu uma regra pétrea: é responsabilidade pessoal do atleta assegurar o não uso de cada substância listada como proibida, independentemente da intenção ou negligência, melhora ou piora na performance, ganho ou perda, conhecimento ou desconhecimento, concordância ou não concordância. O atleta poderá sofrer sanções mesmo que faça uso ingênuo ou involuntário das substâncias proibidas (PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA).

Riscos de se envolver com Doping

A Agência Mundial Anti-Doping - WADA-AMA publica no seu site uma lista de substâncias e métodos proibidos - [www.wada-ama.org] atualizada com validade a partir de primeiro de janeiro de cada ano. Importante saber que existe um critério de avaliação para que uma substância entre para a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos – WADA-AMA. Quando satisfizer duas de três situações, a saber: Não pode ser ergogênica, melhorando a performance; Não pode ser antiética à prática desportiva da modalidade e; Não pode ser nociva à saúde do atleta em sua dose terapêutica. Qualquer violação de normas antidopagem deve ser objeto de sanção na esfera desportiva (Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD, FIFA ou Corte Arbitral do Esporte TAS_CAS), sem prejuízo de responsabilização criminal.

LEI Nº 14.597/2023 – LEI GERAL DO ESPORTE

Art. 200. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

CÓDIGO BRASILEIRO ANTIDOPAGEM – CBA (Art. 114)

Art. 114. Presença de substância proibida, de seus metabólitos ou de marcadores na amostra de um atleta.

Sanção:

I – suspensão de quatro anos, sujeito a potencial redução, absolvição ou interrupção previstas neste Código e, observado o art. 119, quando:

a) a violação de regra antidopagem não envolver uma substância especificada ou um método específico, salvo se o atleta ou outra pessoa puder provar que a violação não foi intencional;

b) a violação de regra antidopagem envolver uma substância especificada ou um método específico e a ABCD e/ou Procuradoria puder provar que a violação de regra antidopagem foi intencional; ou

II – suspensão de dois anos, nos casos em que não se aplique o previsto no inciso I, observado o art. 119.

E em caso de controle positivo, o que devo fazer?

Primeiramente, é importante saber identificar como a substância proibida entrou em seu organismo, ou **RECONHECER** que fez o seu uso. A confissão imediata e detalhada do uso da substância para evitar o processo, mediante a assinatura de um termo de aceitação de penalidade, pode acarretar um benefício de redução significativa de sanção (de até 2 anos ao invés de 4 anos de suspensão, por exemplo).

COLABORE. Esse é o segundo passo a ser tomado. Você deve colaborar com as autoridades de gestão de resultado (ABCD) fornecendo todas as informações necessárias para a elucidação de seu caso, podendo solicitar a abertura da Amostra B, que confirmará ou não o resultado do laboratório da Amostra A. Comprovado o resultado analítico adverso, apresente uma defesa prévia através de advogado contratado ou defensor dativo. Após essa fase preliminar em que você apresenta a sua versão dos fatos e provas respectivas, poderá ocorrer a aplicação de uma suspensão provisional (dependendo do tipo de substância), sendo-lhe facultada a solicitação de uma audiência para revisão dessa suspensão. Posteriormente será apresentada uma denúncia, sendo realizado o julgamento em primeira e segunda instância, conforme o caso e a hipótese de recurso.

Caso tenha sido vítima de traficantes, negociadores, manipuladores de substâncias dopantes com promessas de rendimento esportivo ou até mesmo de uma simples prescrição médica ou sugestão de outros profissionais, **DENUNCIE** a situação seja para as autoridades desportivas ou mesmo para as autoridades públicas. Denunciar a abordagem sofrida ou identificar a recomendação profissional recebida é o melhor a ser feito para sua própria proteção e para se beneficiar de assistência substancial, inexistência de culpa ou negligência significativa, que pode atenuar a penalidade a ser aplicada.

10 Principais dicas para manter você jogando limpo

1. JAMAIS CONTRIBUA PARA A FRAUDE DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS. Infome tudo o que ingeriu ou lhe foi ministrado nos formulários de controle de doping.
2. JAMAIS ACEITE DICAS DE MEDICAMENTOS SEM A PRESCRIÇÃO DE UM MÉDICO ESPECIALISTA. INFORME SEMPRE QUE VOCÊ É UM ATLETA.
3. EVITE AUTOMEDIÇÃO. NUNCA TOME REMÉDIOS SEM CONSULTA OU PRESCRIÇÃO MÉDICA. Solicite autorização de uso terapêutico para as autoridades antes fazer uso de substâncias que podem configurar doping.
4. JAMAIS USE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E SE FOR USAR, ANTES DE COMPRAR E INGERIR, AVALIE BEM OS RÓTULOS E CONSULTE UM PROFISSIONAL HABILITADO. OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO SÃO ELEVADOS.
5. SE TOMAR SUPLEMENTOS GUARDE SEMPRE UM DOS FRASCOS LACRADO E SOLICITE NOTA FISCAL COM IDENTIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS LOTES ADQUIRIDOS. Adquirir o produto em loja física, com CNPJ (de preferência), de boa reputação, idônea e que ofereça nota fiscal. Exija que a nota fiscal tenha o número do lote do fabricante, referente ao produto adquirido.
6. PROCURE CONHECER E ESTUDAR SEMPRE O QUE DIZEM AS NORMAS QUE FALAM SOBRE DOPAGEM.
7. VALORIZE O FAIR PLAY E O JOGO LIMPO ACIMA DE TUDO. Lembre-se, você é praticamente o único responsável por suas escolhas e atitudes.
8. ZELE PELO BEM DE SUA CARREIRA. MANTENHA-SE LIMPO.
9. CASO SEJA ABORDADO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS / SUPLEMENTOS SUSPEITOS, DENUNCIE. ASSIM VOCÊ ESTARÁ SE PRESERVANDO E COLABORANDO PARA MANTER A INTEGRIDADE DO FUTEBOL PAULISTA.
10. SAIBA IDENTIFICAR TUDO AQUILO QUE PODE TE COMPROMETER E OS RISCOS ENVOLVIDOS. COLABORE COM A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM – ABCD E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM – TJD-AD.

Consulte o material educativo da ABCD:

<http://www.abcd.gov.br/noticias-lista/699-confira-aqui-material-educativo>

RACISMO – DISCRIMINAÇÃO

A injúria racial é crime! A prática ou incitação a discriminação ou preconceito também configura atividade criminosa. E no ambiente esportivo tem qualificadora de pena diferenciada.

LEI Nº 7716/89 - LEI DO CRIME RACIAL

Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

A discriminação, segundo o Código Disciplinar da FIFA, se caracteriza pela ofensa à dignidade da pessoa ou grupo de pessoas, de modo insolente e discriminatório, com palavras e/ou ações, referentes à raça, cor, idioma, religião ou origem e que acarreta suspensão por pelo menos cinco partidas, além de um banimento do estádio e uma multa.

A codificação brasileira (CBJD) prevê, sem seu Art. 243-G que praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência é punível com suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao mencionado Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). E vai além, em casos graves, se praticada POR TORCEDORES, ou seja simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a PERDA DE PONTOS ou até EXCLUSÃO DE COMPETIÇÃO.

A nova Lei Geral do Esporte também aborda a questão do preconceito e do racismo, estabelecendo medidas legais e penalidades para combater essas práticas prejudiciais e degradantes à dignidade humana. Essa abordagem se torna ainda mais crucial no contexto esportivo, onde tais comportamentos ganham visibilidade exacerbada e podem causar danos significativos às atividades esportivas e recreativas. Vale conferir:

LEI Nº 14.597/2023 – LEI GERAL DO ESPORTE

Art. 158. São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo;

Art. 183. (VETADO):

§ 2º A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.

A Federação Paulista de Futebol (FPF) reafirma sua postura intransigente em relação a qualquer forma de discriminação ou injúria racial. Em nossa busca pela promoção de um ambiente esportivo inclusivo e respeitoso, é fundamental que todos digam **NÃO** ao PRECONCEITO e ao RACISMO! Valorizamos a diversidade, a igualdade e a harmonia no esporte, e estamos comprometidos em combater ativamente qualquer comportamento que ameace esses princípios. Juntos, construímos um esporte mais justo e acolhedor para todos.

DENÚNCIAS



O banner apresenta o logo da FPF à esquerda e uma série de ícones representando diferentes áreas: PLACAR, COMPETIÇÕES, NOTÍCIAS, CLUBES, ATLETAS, ESTÁDIOS, ARBITRAGEM e PAULISTÃO PLAY. Abaixo dos ícones, o texto "CANAL DE INTEGRIDADE DA FPF" está centralizado, e à direita, os links "SOBRE", "O QUE É?" e "COMO FUNCIONA" são exibidos.

DISQUE DENÚNCIA – SUSPEITA DE MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES

TELEFONE: 0800-942-6162

E-MAIL: DENUNCIA.MANIPULACAO@FPF.ORG.BR

DENUNCIE QUALQUER SUSPEITA DE IRREGULARIDADE. SUA IDENTIDADE SERÁ PRESERVADA!

NÃO REGISTRAREMOS O IP DOS COMPUTADORES, E CASO OPTE PELA DENÚNCIA ANÔNIMA, TAMPOUCO RASTREAREMOS TELEFONE OU QUAISQUER DADOS DE CONTATO.



FAÇA SUA DENÚNCIA

TIRE DÚVIDAS

A FPF disponibiliza um canal exclusivo para o recebimento de denúncias relativas a temas de Integridade e Manipulações através do link <https://futebolpaulista.com.br/Canal-Integridade/>

Disque Denúncia – Suspeita de Manipulação de Competições

Telefone: 0800-942-6162

E-mail: denuncia.manipulacao@fpf.org.br

Denuncie qualquer suspeita de irregularidade. Sua identidade será preservada!

NÃO REGISTRAREMOS O IP DOS COMPUTADORES, E CASO OPTE PELA DENÚNCIA ANÔNIMA, TAMPOUCO RASTREAREMOS TELEFONE OU QUAISQUER DADOS DE CONTATO.

Lembre-se: você não é obrigado a se identificar. **SUA DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA.** O que importa mesmo é que seja feita.

Autor: Paulo M. Schmitt

EXPEDIENTE 2023



FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

PRESIDÊNCIA

Presidente **Reinaldo Carneiro Bastos**

VICE-PRESIDÊNCIA

Vice-Presidente **Fernando Enes Solleiro** Vice-Presidente **Mauro Silva** Vice-Presidente **Oswaldo Nico Gonçalves**

DIRETORIA

REGIONAIS

Vice-Presidente Francisco Antonio Sardelli

Vice-Presidente Laerte Alves Júnior

Diretor Carlos Alberto Salmazo

Diretor José Antonio Construtor de Oliveira

Diretor Paulo Alves Corrêa Júnior

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATLETAS E COMPETIÇÕES

Vice-Presidente Mauro Silva

Diretor Executivo Fabio Barbosa Moraes

Vice-Presidente de Registro, Transferências, Licenciamento e Filiação Gustavo Delbin

Diretora de Competições Maria Cristina das Neves Ayres de Abreu

Diretor de Integração e Desenvolvimento Renato Almeida

VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Vice-Presidente Mislaine Scarelli

Vice-Presidente de Finanças Hélio Gasonato

Diretor Administrativo e Tecnologia da Informação Osni Dantas

Diretor Executivo da FPF Academia Rodrigo Miguel Trentin

Diretor Executivo de Finanças Vagner Augusto Fonseca

DEPARTAMENTO DE GOVERNAÇÃO E COMPLIANCE

Vice-Presidente Salim Haddad Netto

VICE-PRESIDÊNCIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Vice-Presidente Executivo Bernardo Panico Rizzo Itri

Vice-Presidente Fernando Mello

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Vice-Presidente Américo Calandriello Júnior

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA

Diretor Executivo Fabio Barbosa Moraes

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Diretor Luiz Alberto Bussab

COMISSÕES

COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM

Presidente Interina Silvia Regina de Oliveira **Membros** Evelyny Pereira de Almeida da Silva, Marcio Verri Brandão e Philippe Lombard

DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM

Coordenador Carlos Augusto Nogueira Júnior **Membros** Bernardo Martins, Fatima Novais, Lucas Duarte Tavares e Silvia Regina de Oliveira

ESCOLA DE ÁRBITROS FLÁVIO IAZZETTI

Coordenadora Pedagógica Érica Cândido da Silva
Assistente de Ensino Paulo Ricardo Alves de Oliveira

RELACIONAMENTO COM A ARBITRAGEM

Membro Sérgio Corrêa

CORREGEDORIA DA ARBITRAGEM

Corregedora Margarete Barreto

COMISSÃO DE ÉTICA

Presidente Maria Aparecida Pellegrina **Vice-Presidente** Cláudio Finkelstein **Secretário** Ricardo Marcelo Cavallo **Membros** Carla Maria Altavista Mapelli e Carlos Alberto Parreira

COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Membros Alécio Ciaralo Filho, Alexandre Pássaro Filho, André Sica, Cristiano Caús, Flávio de Haro Sanches, Luiz Felipe Santoro e Paulo Sérgio Feuz

COMITÊ MÉDICO E DE CONTROLE DE DOPAGEM

Presidente Moisés Cohen **Membros** André Pedrinelli, Bernardino Santi, Carlos Eid, Clayton Luiz Dornelles Macedo, Fernando Antonio Gaya Solera, Gustavo Arliani, Herman Fabian Moscovici, Jorge Bitun, José Sanchez, Michel Youssef, Pedro Henrique Perez da Costa, Renato Anghinah, Ricardo Eid e Roberto Nishimura

COMITÊ DE PESSOAS

Presidente Mislaine Scarelli **Membros** Cleitom Alves Barbosa, Mauro Silva, Renato Almeida e Rodrigo Miguel Trentin

COMITÊ DE GOVERNAÇÃO E COMPLIANCE

Presidente Salim Haddad Netto **Membros** Carlos Guedes, Gustavo Delbin, Mislaine Scarelli, Paulo Sérgio Feuz e Rodrigo Miguel Trentin

COMITÊ DE ATLETAS

Presidente Mauro Silva **Membros** Alline M. Calandri de Azevedo, Armelino Donizetti Quagliato (Zetti) e Rosana dos Santos Augusto

COMITÊ DE INTEGRIDADE

Presidente Paulo Marcos Schmitt **Membros** Aloizio Rodrigues, Arthur Lemos, Humberto Prisco, Diogenes Perez, Luis Geraldo Santana Lanfredi, Marcelo Sorrentino, Margarete Barreto, Mauro Costa e Tiago Horta Barbosa

COMITÊ DE INOVAÇÃO

Membros Bernardo Itri, Fábio Barbosa Moraes, Júlio Fornazari, Mauricio Portela, Michele Magalhães, Osni Dantas, Roberto Perosa, Sylvio Gomide, Vinicius Gholmie e Vitor Hugo Sarvas

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL

Membros Alcides José Scaglia, Fábio Barbosa Moraes, Irineu Loturco, Israel Tealdo da Costa, Mauricio Marques, Paulo Nigro, Pedro Trengrouse, Raphael Claus, Renato Almeida, Ricardo Mazzucca e Sandro Orlandelli

COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Presidente Reinaldo Carneiro Bastos **Membros** Bernardo Itri, Fernando Enes Solleiro, Fernando Mello, Gustavo Delbin, Hélio Gasonato, Mauro Silva e Mislaine Scarelli

COMITÊ DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Presidente Mauro Silva **Membros** Cristiane Rozeira, Henrique Mota da Silva, Isabela Castro de Castro, Marcelo Medeiros Carvalho, Mizael Conrado, Sarah Hakim e Silvana Trevisan

CORREGEDORIA

Corregedora Interina Margarete Barreto

OUIDORIA DAS COMPETIÇÕES

Ouidor das Competições Caio Medauar

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos José Carlos Cosenzo, Maria Paula Gonçalves da Silva e Rodrigo Benedito Tarossi **Membros Suplentes** Raquel Lima e William Machado de Oliveira





FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

R. Federação Paulista de Futebol, 55

Telefone: 11 2189-7000 | ouvidoria@fpf.org.br

www.futebolpaulista.com.br | [f/futebolpaulista](https://www.facebook.com/futebolpaulista) | [y/paulistao](https://www.youtube.com/paulistao) | [i/paulistao](https://www.instagram.com/paulistao) | [t/paulistao](https://www.tiktok.com/paulistao)